

**Despacho n.º 6/SAAS/87**

Cessa hoje as suas funções de director da Cadeia Central de Macau, o dr. Jorge Morais Cordeiro Dias. Ao longo de mais de cinco anos, o dr. Jorge Morais Cordeiro Dias assumiu a responsabilidade por um dos Serviços de Administração do Território que, pela sua natureza, é de importância vital para a segurança da população. A instituição de que foi responsável nem sempre terá dado as respostas que a comunidade dela esperava, quer por condicionalismos internos, quer, sobretudo, por razões a ela externas.

Contudo e nesta altura em que cessa a sua colaboração, para com a Administração do Território, não posso deixar de realçar, na minha qualidade de Secretário-Adjunto da tutela da Cadeia Central de Macau, o espírito de colaboração que, ao longo destes meses de exercício das minhas funções, encontrei no dr. Jorge Morais Cordeiro Dias, bem como a certeza de que dispensou às funções que lhe estiveram confiadas o melhor do seu saber e esforço.

Embora muito haja a fazer na área prisional, tendo, nomeadamente, em conta um entendimento mais amplo das responsabilidades da Administração neste domínio, não tenho dúvidas de que a herança deixada pelo dr. Jorge Morais Cordeiro Dias ao seu sucessor é mais leve do que a situação com que deparou quando, há cinco anos, iniciou funções, pelo que é de justiça afirmá-lo e reconhecê-lo publicamente.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

**Despacho n.º 7/SAAS/87**

1. Tendo em vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director da Cadeia Central e do Instituto Educacional de Menores, licenciado José Alberto Santana Campos Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Cadeia Central de Macau;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território, relativo à Cadeia Central de Macau, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

r) Autorizar a passagem de certidões da documentação arquivada na Cadeia Central de Macau, com excepção da que tenha carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Cadeia Central de Macau;

t) Autorizar o internamento hospitalar de presos da Cadeia Central de Macau, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra em vigor a partir de 23 de Fevereiro de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.